



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 440/2012

PUBLICADO

Em: 07/03/12


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09

Dispõe sobre autorização para contratação temporária por prazo determinado para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da Administração Pública nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração pública municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais, de implantação imediata de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente, cumprimento de convênio, calamidade pública.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único, contando-se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único – O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural da Prefeitura e encaminhados dentro de 30 (trinta) dias para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único – Serão usadas as dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2012.

Antonio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 07/03/12

Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09